



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (AJG) NOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL DELEGATÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Processo JFRJ-ADM-2019/00054

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.081-000, doravante denominado **TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Reis Friede, com interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **JFRJ**, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor da Foro, Osair Victor de Oliveira Junior, na forma da legislação, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Dom Manuel, 29, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20.010-090, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, para utilização do sistema de Assistência Judiciária Gratuita, doravante denominado AJG, com vistas ao pagamento dos honorários devidos aos auxiliares dos Juízos de Direito que exercem jurisdição nas hipóteses previstas no art. 109, § 3º da Constituição da República, doravante denominados **JUÍZOS DE DIREITO**, com fulcro nas Leis 1.060/1950, 10.259/2001 e na Resolução nº CJF-RES-2014/00305 de 07/10/2014 do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a colaboração entre os partícipes, na forma especificada neste instrumento, para utilização do sistema AJG pelo **TJRJ** como ferramenta de gestão do cadastro de profissionais, nomeações e pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, intérpretes e tradutores que atuarem como auxiliares dos Juízos de Direito, no âmbito da jurisdição delegada.

CMT

JV



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.
Documento Nº: 2432087.25413582-795 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2432087.25413582-795>



JFRJADM201900054V01

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Caberá ao TJRJ

2.1.1. disponibilizar equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação para acesso ao AJG na unidade administrativa e unidades judiciárias de que trata o subitem 2.1.4 desta cláusula;

2.1.2 indicar servidores para participarem de treinamentos a serem ministrados pela JFRJ, caso necessário, com o objetivo de capacitar multiplicadores do conhecimento, em local a ser definido de comum acordo entre os partícipes;

2.1.3 manter atualizada a indicação de um ou mais servidores de unidade administrativa que ficarão responsáveis pelo cadastro das unidades judiciárias do TJRJ e dos usuários internos aos quais serão atribuídas as competências/perfis para o registro de nomeações, solicitação de pagamento de honorários e validação das solicitações de pagamento encaminhadas pelos Juízos de Direito, as quais deverão ser enviadas pelo AJG à JFRJ.

a) O registro de nomeações e solicitações de pagamento de honorários dos profissionais somente poderão ser feitos pelo escrivão do juízo em que tiverem atuado, podendo ser delegada essa responsabilidade a outro servidor, que deverá ser cadastrado no sistema com o mesmo perfil.

b) As validações das solicitações de pagamento encaminhadas pelos juízos deverão ser feitas obrigatoriamente por servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.4 indicar 1 (um) servidor, dentre aqueles apresentados na forma do item "b" supra, como representante do TJRJ para fiscalização do cumprimento do referido acordo;

2.1.5 disponibilizar o link de acesso aos profissionais interessados na página da internet, bem como o link de acesso aos usuários internos na página da intranet;

a) Para acesso ao sistema AJG deverá ser utilizado o navegador Internet Explorer a partir da versão 7.

2.1.6 orientar os profissionais atuantes na Assistência Judiciária Gratuita a se cadastrarem no sistema AJG, por meio de acesso à página específica do sistema a ser disponibilizada no sítio eletrônico do TJRJ,

C. J. Freitas

em 1



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.
Documento N°: 2432087.25413582-795 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2432087.25413582-795>



JFRJADM201900054V01

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

bem como a se dirigirem a qualquer vara ou juizado especial federal da JFRJ, para fins de validação do cadastro.

2.1.7 designar responsável pelo suporte na utilização do AJG para os usuários internos e profissionais que atuem na competência delegada.

2.2 Caberá à JFRJ

2.2.1 Informar ao TJRJ os *links* de acesso ao sistema para usuários internos e profissionais atuantes na Assistência Judiciária Gratuita, a fim de que sejam disponibilizados, na forma do subitem 2.1.6.

2.2.2 Ministrar treinamento para os servidores apresentados pelo TJRJ, caso necessário, em até duas turmas de no máximo 20 pessoas;

2.2.3 Receber pelo sistema AJG as solicitações de pagamento encaminhadas pelo TJRJ, bem como adotar as providências necessárias ao efetivo pagamento dos honorários;

2.2.4 Cadastrar o(s) usuário(s) máster(es) do TJRJ responsável(eis) pelo cadastramento de unidades e usuários internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1. A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- pelo término do prazo de vigência;
- de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com

em

ghe



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.
Documento N°: 2432087.25413582-795 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2432087.25413582-795>



JFRJADM201900054V01

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e desde que sejam firmados acordos específicos para as atividades em andamento que não possam sofrer solução de continuidade.

- c) unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;
- d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O TRF2 providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009, do TRF da 2ª Região, e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cadastramento de profissionais será efetuado pelos próprios interessados, unicamente pela internet, por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico do TJRJ, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos referidos profissionais o correto preenchimento e a veracidade dos dados informados.

7.2. Para a fiel execução dos termos deste ACORDO, os partícipes deverão observar os atos normativos editados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e, ainda, o Ato Normativo Conjunto nº 81/2015, publicado em 11 de novembro de 2015, constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente acordo.

7.3. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do TRF2, com o auxílio da JFRJ e, se necessário, com o auxílio do Comitê Gestor Regional e do Conselho da Justiça Federal.

7.4. Não poderão ser encaminhadas solicitações de pagamento por outro meio que não o AJG, tendo em vista o disposto no art. 22 da Resolução nº CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, ficando a JFRJ impossibilitada de efetivar o pagamento solicitado fora do sistema.

7.5. O pagamento de honorários está condicionado ao recebimento dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes, sendo os referidos créditos aprovados pelo Congresso Nacional em lei orçamentária específica, sancionada pelo Presidente da República, e estão subordinados a limites definidos em lei, estimados com base na arrecadação de receitas.

em



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.
Documento N°: 2432087.25413582-795 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2432087.25413582-795>



JFRJADM201900054V01

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.


Desembargador Federal Reis Friede
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Junior
Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro



Autenticado digitalmente por IRENE DE FREITAS NUNES.
Documento N°: 2432087.25413582-795 - consulta à autenticidade em
<https://sigarjf.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2432087.25413582-795>

SIGA 



JFRADM201900054V01